

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de manutenção de website, de um lado, como **CONTRATANTE, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619 – Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-660, e de outro lado, como **CONTRATADA, MIX INTERNET SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.500.669/0001-69, com sede na Rua Professor Pedro Alexandrino nº 30 Bairro Nazaré - Natal RN , CEP: 59060-420, firmam entre si um acordo para manutenção do website <https://crrn.org.br> nos termos seguintes:

### Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de Prestadora de Serviços de Web Design, prestará à CONTRATANTE, nas condições deste Contrato, os "Serviços de Manutenção de Website", objetivando a manutenção de conteúdo, textos, imagens e estrutura do site para publicação e divulgação de seus produtos e serviços, colocando-os à disposição de terceiros, em livre acesso realizado através da Internet, conforme acordo de redução de valor, solicitado pela CONTRATANTE e acatado pela CONTRATADA.

### Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Manter o site atualizado conforme as solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE através do e-mail [atendimento@mixinternet.com.br](mailto:atendimento@mixinternet.com.br).
- 2.2. Criação de artes para o site (banners, vitrines, pop-ups e qualquer outro elemento visual componente do site da CONTRATANTE);
- 2.3. Criação de lâminas de e-mail marketing;
- 2.4. Atualização de conteúdos nas seções estáticas do site;
- 2.5. Inserção de arquivos para download;
- 2.6. Correções de possíveis links "quebrados"
- 2.7. Ajustes e melhorias em seções de sistema de atualização;
- 2.8. Correções de eventuais bugs no sistema ou código HTML;

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA não assume responsabilidade alguma por qualquer perda de dados ou dano, interrupção do acesso ao website, omissão ou negligência decorrente do provedor responsável pelo serviço de hospedagem do website.

**Parágrafo 2º** - O CONTRATANTE deverá repassar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa publicar o material desenvolvido do website na web, tais como: host de FTP, usuário e senha.

**Parágrafo 3º** - As solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE deverão ser publicadas no prazo máximo de 48 horas, salvo as solicitações que envolvam programação, mudanças de estrutura do

x ofares 

site ou do sistema e/ou banco de dados. Estas solicitações citadas deverão passar por análise prévia para definição do prazo e inclusão no site.

**Parágrafo 4º** - Não constitui objeto de manutenção, a criação de novos softwares, web-case, hotsites ou qualquer outro serviço de design, **para outro endereço** que não seja o <https://crrn.org.br>.

### **Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todo o material publicitário necessário à construção da(s) peças(s) na Internet, inclusive campanhas publicitárias, fotografias e arquivos de texto.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo custo de implantação, registro de domínio, taxa de manutenção anual e pela taxa mensal de hospedagem no provedor de Internet local.
- 3.3. Isentar e proteger a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas ao conteúdo e veracidade do material publicitário e institucional fornecido pela CONTRATANTE para a manutenção do website.

### **Cláusula Quarta - Do Conteúdo**

- 4.1. O conteúdo de manutenção (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que compõem o corpo do site) aqui previsto são de total responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 4.2. Os textos, links e títulos digitalizados pelo CONTRATANTE serão inseridos "na íntegra" no site. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
  - a) Tradução para outros idiomas;
  - b) Correção Gramatical.
- 4.3. As imagens podem ser entregues digitalizadas em formato jpg, gif, bmp, psd, cdr ou png. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
  - a) Produção fotográfica (agendamento de sessão de fotos).

Parágrafo único: Apesar da isenção de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do serviço contratado, fica facultada a CONTRATADA, desde já, a NÃO aceitação de pedidos cujos sites contenham tema e/ou conteúdo que agridam de alguma forma as legislações vigentes, materiais com apologia ao crime, racismo e/ou a qualquer tipo de discriminação.

### **Cláusula Quinta - Do Recebimento de Material, Comunicação entre as partes e Aprovação de Etapas.**

- 5.1. Os materiais necessários para manutenção do website devem ser entregues por e-mail para [atendimento@mixinternet.com.br](mailto:atendimento@mixinternet.com.br) ou diretamente a CONTRATADA em mídia digital (CD, DVD, pen-driver...).
- 5.2. Qualquer solicitação entre as partes, para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará preferencialmente por meio de correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como hábil para essa finalidade.
- 5.3. Cada peça produzida deverá ser enviada ao CONTRATANTE por e-mail para sua devida aprovação. A aprovação deverá ser comunicada através de e-mail para que a CONTRATADA possa então publicar o material do website.
- 5.4. A não entrega ou atraso na entrega de determinado material por parte da CONTRATANTE, poderá acarretar em atrasos, não cabendo a CONTRATADA nenhum prejuízo ou penalidade

#### Cláusula Sexta – Da Quantidade de horas

- 6.1. O presente contrato prevê a prestação de serviço da CONTRATADA no formato livre mensal.
- 6.2. Qualquer inclusão de conteúdo e/ou alteração na estrutura do website, que não esteja contemplado na proposta aprovada, deverá ser objeto de novo acordo, mediante aprovação de proposta.

#### Cláusula Sétima – Da Remuneração

- 7.1. Pelos serviços de manutenção e hospedagem, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais)**. Tendo o seu vencimento todo dia **10 de cada mês**.
- 7.2. Serviço de E-mail Marketing  
O serviço de e-mail marketing será cobrado por campanha e pode variar de acordo com a quantidade de e-mails. Para definição de quantidade de envios, será utilizado como base a tabela de preços da Nitronews ([www.nitronews.com.br/planos](http://www.nitronews.com.br/planos)), podendo surgir variações.

Tabela de preço da Nitronews:

Crédito 3.000 Envios R\$ 58,00

Crédito 5.000 Envios R\$ 69,00

Crédito 10.000 Envios R\$ 121,00

Montagem da peça dentro da ferramenta: R\$ 50,00 (Valor adicionado quando surgir a necessidade de criação e montagem da peça dentro da ferramenta)

**Parágrafo 1º:** O pagamento dos serviços contratados deverá ser realizado pelo CONTRATANTE, através de boleto bancário emitido em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º:** O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas aplicadas neste contrato que são: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 0,33% por dia de atraso, aplicável ao mês ou fração do mês.

**Parágrafo 3º:** Resta acordada a suspensão dos serviços objeto deste contrato para casos de inadimplência que ultrapasse 15 (quinze) dias corridos. A quitação do débito faz retomar a prestação dos serviços.

**Parágrafo 4º:** Desde logo, livremente pactuam as partes que, havendo atraso ou não pagamento das mensalidades na forma e datas acordadas entre as partes, a cobrança será realizada da seguinte forma:

- i. 05 (cinco) dias de atraso: Será notificado o CONTRATANTE por e-mail de cobrança (cobrança 1)
- ii. 15 (quinze) dias de atraso: Interrupção da prestação de serviços e envio de novo e-mail de cobrança (cobrança 2)
- iii. 20 (vinte) dias de atraso: ligação telefônica (cobrança 3)
- iv. 30 (trinta) dias de atraso: Notificação extrajudicial de cobrança
- v. 45 (quarenta e cinco) dias de atraso: Inscrição no SPC / Protesto em cartório
- vi. 60 (sessenta) dias de atraso: Rescisão contratual e envio da cobrança ao departamento jurídico da CONTRADADA para proposição de Ação de Cobrança.

## Cláusula Oitava – Da Validade e Rescisão

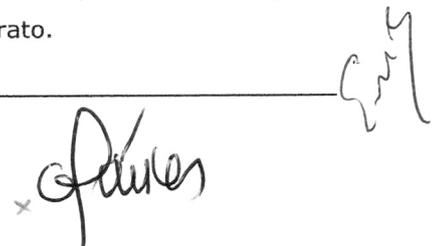
8.1 O Contrato tem fidelidade e validade de **12 meses**, com vigência de **01.11.2021 a 31.10.2022**. (Após este período poderá sofrer reajuste de valor e hora, estando assim previsto a necessidade de um novo contrato).

**Parágrafo 1º:** Qualquer uma das partes poderá exigir como multa adicional, pagamento de 03 (três) vezes o valor de uma prestação mensal no caso do contrato venha a ser rompido unilateralmente sem que haja acordo consensual.

**Parágrafo 2º:** O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas no presente contrato, bem como a falência ou concordata de qualquer das partes, autoriza a rescisão de pronto deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.

## Cláusula Nona - Do Foro

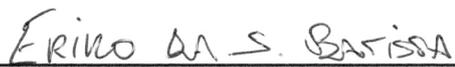
9. Fica eleito o foro da cidade do Natal – RN, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.



E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal-RN, 01 de Novembro de 2021.

x   
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE**  
08.430.761/0001-95  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MIX INTERNET SOLUÇÕES DIDITAIS  
LTDA ME**  
11.500.669/0001-69  
CONTRATADA

Testemunha:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_